DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social de Paulicéia/SP
Criado pela Lei nº 105/96-Dez/1996
Reformulado pela Lei Municipal nº 83/19-14/03/2019
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, 1443
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

RESOLUÇÃO DO C.M.A.S nº 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRECIOU E APROVOU A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO ANO 2025 DO GOVERNO ESTADUAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições deliberou em reunião ordinária de forma presencial, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, registrada na ATA nº 02/2026 a presente Resolução 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **PARECER FAVORÁVEL sobre a reprogramação de saldo remanescente do ano 2025** dos recursos financeiros transferidos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, Referente a execução dos serviços socioassistenciais ficando remanescente o saldo geral de R$ 9.139,20 (Nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), reprogramados para a **Proteção Social Básica** no valor de R$ 1.924,95 (Um mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) que será utilizado, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, Idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos **e na Proteção Social Especial de Média Complexidade –** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunidade (PSC), no valor de R$ 7.214,25 (Sete mil duzentos e catorze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - saída de Luciney Matias da Silva e assumindo Srª Adriana Freitas dos Santos - gestora da Coordenadoria de Assistência Social de acordo com a portaria 6584/2026 publicada em 02/02/2026.

Conselho Municipal de Assistência Social de Paulicéia/SP
Criado pela Lei nº 105/96-Dez/1996
Reformulado pela Lei Municipal nº 83/19-14/03/2019
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, 1443
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia/SP, 12 de fevereiro 2026

Elaine Cristina de Souza
Presidente do CMAS

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2026-CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD

Nomeação dos membros da "COMISSÃO DE NORMAS E INSCRIÇÕES".

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Leis Municipais Nº 83/19 e Nº 50/22, juntamente com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, em consonância ao Art. 3º da Resolução Conjunta **Nº 01/2026/CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD,**

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para composição da **"COMISSÃO DE NORMAS E INSCRIÇÕES"** no processo de "inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais nos Conselhos Municipais de Paulicéia/SP:

NOME	REPRESENTAÇÃO
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	CMAS
CLÁUDIA BERNARDINO DE ALMEIDA	CMAS
AMANDA BEATRIZ DIAS DE MEDEIROS	CMDCA
HILDETE GOMES DE OLIVEIRA	CMDCA
GYOVANA BIANQUE CARVALHO VITORINO	CMDI
APARECIDA IONICE DE OLIVEIRA	CMDI
DENISE CRISTINA ZANOLA DE OLIVEIRA BARBOSA	CMDPD
ALINE DE OLIVEIRA BENICIO NASCIMENTO	CMDPD

Art. 2º. Fica nomeada como Presidente da COMISSÃO DE NORMAS E INSCRIÇÕES a Conselheira **ELAINE CRISTINA DE SOUZA.**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia, 29 de janeiro de 2026.

ELAINE CRISTINA DE SOUZA
Presidente/CMAS

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

Art.36. Os Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD deverão oportunizar, pelo menos, uma divulgação anual nos meios de comunicação social (debate nas rádios, audiência pública, textos publicados em jornais físicos e eletrônicos, entre outros), com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.37. As Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas nos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD anteriormente à publicação desta Resolução deverão fazer sua inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no período definido em Resolução Conjunta própria para início do processo de inscrições.

Art.38. Revogam-se as disposições em contrário, caso tenham sido efetuadas, sem conhecimento
Parágrafo Único: O **CMDI/CMDPD** estará iniciando o processo das inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a partir dessa Resolução.

Art.39. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos conjuntamente pelas Plenárias dos Conselhos Municipais envolvidos: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD .

Art.40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA DE SOUZA
Presidente/CMAS

AMANDA BEATRIZ DIAS DE MEDEIROS
Presidente/CMDCA

ADRIANA FREITAS DOS SANTOS
Presidente/CMDI

DENISE CRISTINA ZANOLA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente/CMDPD

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/26 – CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD

Estabelece e define parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais nos Conselhos Municipais: CMAS, CMDCA, CMDI e CMDPD do município de PAULICÉIA/SP.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais Nº 83/19 e Nº 50/22, juntamente com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, de acordo com a deliberação em reunião conjunta, no dia 29 de janeiro de 2026, registrada **na Ata Conjunta nº 01/2026-CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD ,**

CONSIDERANDO:

- As Leis Federais:
  - nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela **nº 12.435/2011 – LOAS**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;
  - **N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** – ECA, em especial os artigos 90 e 91;
  - **Nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003 - **Estatuto do Idoso**, em especial seus artigos 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV e artigo 52;
  - **Nº 8.842**, de 1994 - **Política Nacional do Idoso**;
  - **Nº 13.146**, de 06 de julho de 2015 - **Estatuto da Pessoa com Deficiência;**
- o **Decreto nº 6.308**, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a **Resolução CNAS nº 109**, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;
- a **Resolução CNAS nº 14**, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da **Política Nacional de Assistência Social** em vigor e suas **Normas Operacionais Básicas**, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.
- a competência do **CMAS** para a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Desta forma, a inscrição poderá ser revista a qualquer momento (artigo 15, § 1, **Resolução CNAS 14/2014**).
- as Resoluções **CONANDA nº 71/2001, nº 105/2005, nº 106/2005, nº116/2006 e nº 164/2014.**

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

RESOLVE:

Art.1º. Proceder a atualização dos parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Paulicéia/SP: **CMAS**- Conselho Municipal de Assistência Social, **CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CMDI –** Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e **CMDPD -** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**.**

Art.2º. São objetivos da atualização dos parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I. adequar os critérios descritos em resoluções anteriores frente às legislações atuais vigentes;
II. autorizar o funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais, dos serviços e projetos de atendimento às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
III. instrumentalizar os quatro Conselhos Municipais: **CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD** para deliberação e controle das ações da política municipal de atendimento;
IV. atualizar as informações sobre a rede de atendimento dos segmentos: família, criança, adolescente e idoso, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
V. oferecer subsídios para os Conselhos Municipais: **CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD** identificando necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos nas Leis Federais que os norteia e nas demais disposições legais vigentes.

Art.3º. Para a processo de inscrição será instituída uma **"Comissão de Normas e Inscrições"**, para certificação de que as entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais estão adequados às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas existentes, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Estatuto do Idoso.
§1º. A **"Comissão de Normas e Inscrições"** será nomeada em Resolução Conjunta – CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD, sempre que renovados os Conselhos Municipais.
§2º. A **"Comissão de Normas e Inscrições"** será composta por 8 (oito) membros titulares ou suplentes pertencentes aos 04 Conselhos Municipais: **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social**, CMDCA –** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **CMDI** – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e **CMDPD -** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma vez que a inscrição deverá ocorrer simultaneamente nos referidos Conselhos Municipais de acordo com a caracterização do público alvo.
§3º. Na composição da referida Comissão deve-se garantir entre os membros, pelo menos um com formação em Serviço Social visando auxiliar os demais na interpretação das normas e documentações que embasam o processo.
§4º. O prazo para os procedimentos/análise e conclusão do processo será de 40 **(quarenta) dias**, após o recebimento do processo de cada inscrição, podendo a Comissão requerer dilação no prazo, desde que justificado.

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES NOS RESPECTIVOS CONSELHOS

Art.4º. Todas as entidades ou organizações que desenvolvem ações de assistência social em Paulicéia, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no outro de acordo com seu segmento de atendimento representado no município de Paulicéia.
Parágrafo único: Os CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD poderão solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para os respectivos Conselhos do(s) município(s) sede de atuação.

Art.5º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art.6º. Se a entidade ou organização de assistência social possuir sede no município de Paulicéia, mas atuação em outro município é facultada a inscrição nos Conselhos Municipais CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD de Paulicéia.

Art.7º. Para efeito da inscrição de entidades da sociedade civil e de programas governamentais e não governamentais no **CMAS**, considera-se entidade ou organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art.8. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
II. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
III. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio- assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art.9. Para efeito da inscrição de entidades da sociedade civil e de programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos direcionados à **criança e ao adolescente**, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
I. orientação e apoio sociofamiliar;
II. apoio socioeducativo em meio aberto;
III. colocação familiar;
IV. acolhimento institucional ou familiar;

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

V. prestação de serviços à comunidade;
VI. liberdade assistida.

Art.10. Para efeito da inscrição de entidades da sociedade civil e de programas governamentais e não governamentais direcionados ao atendimento de **idosos**, serão considerados as seguintes linhas de ação da política de atendimento:
I. políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
III. serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV. serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
VI. mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 11. Para efeito da inscrição de entidades da sociedade civil e de programas governamentais e não governamentais direcionados ao atendimento das **pessoas portadoras de deficiência**, serão considerados as seguintes linhas de ação da política de atendimento:
I. desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
II. garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social;
III. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
IV. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.12. As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:
I. observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
II. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
III. assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
IV. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;
V. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;
VI. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

VII. possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
VIII. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
IX. atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito **da assistência social, do atendimento aos direitos da criança e adolescente, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências**;
X. esteja previsto em seu Estatuto aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO IV
DO ESTATUTO SOCIAL

Art.13. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:
I. finalidade de assistência social;
II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
V. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;
VI. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art.14. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição nos Conselhos Municipais: CMAS, todos serão inscritos, no CMDCA e CMDI/CMDPD , de acordo com o público alvo:
I. requerimento, conforme **anexo I;**
II. cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado;
V. cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária (Vigilância) do local de atendimento, em consonância com a atuação;
VI. cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
VII. declaração e relação dos membros da Diretoria conforme modelo **anexo II**;
VIII. certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional (adolescentes – Res.164/2014-CONANDA)
IX. plano de ação (**anexo III)**, na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

X. relatório de atividades do ano anterior (**anexo IV**) evidenciando:
a) o cumprimento do Plano de Ação, justificando os objetivos não cumpridos, bem como os resultados obtidos nos objetivos cumpridos;
b) a demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art.15. As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:
I. comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 6º desta Resolução.
II. todos os demais documentos elencados nos **itens I à X do Art. 14,** desta Resolução.

Art.16. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:
I. todos os documentos elencados nos **itens I à X do Art. 14**, desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art.17. Os requerimentos de inscrição de entidades ou organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Paulicéia, serão protocolados na **Coordenadoria Municipal de Assistência Social,** devendo ser expedido o respectivo protocolo **(anexo V).**
Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de **toda** a documentação prevista nesta Resolução.

Art.18. Protocolado o pedido, a **Coordenadoria Municipal de Assistência Social** encaminhará a documentação à **Comissão de Normas e Inscrições** instituída, para início do processo de certificação, que terá **até 30 (trinta) dias corridos** para realizar o trabalho e emitir o **Parecer (anexo VII).**

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

Parágrafo único: Se a Comissão de Normas e Inscrições considerar necessário, poderá determinar outras providências, como visita no local, juntada de documentos, complementação, alteração, adequação de documentação, ou mesmo dilação do prazo.

Art.19. A Comissão de Normas e Inscrições, procederá análise e emitirá parecer quanto sua inscrição, o qual deverá ser apresentado aos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD que terão prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, para aprovação em Reunião, através de **Resolução Conjunta** que será publicada no Diário Oficial do Município, bem como ser a requerente comunicada oficialmente;
§1º. Havendo discordância de integrantes dos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD com relação ao parecer da Comissão de Normas e Inscrições será levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.
§2º. Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.
§3º. A Secretaria Executiva do CMAS **(guardiã de todo processo das inscrições)** garantirá o acesso aos processos de inscrição, para os integrantes dos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, obedecendo a ordem cronológica da solicitação.
§4º. É vedada a retirada do processo da sede dos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD CMAS-Paulicéia, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS **(guardiã de todo processo das inscrições)**, ao final da análise.
§5º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderão os Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD , solicitar informações ou documentação complementar, comunicando a Comissão de Normas e Inscrições anteriormente.

Art.20. Os Conselhos emitirão **separadamente** o **"CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO" (anexo X)** ao requerente, após deferimento da inscrição das entidades ou organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais.
I. será estabelecido numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
II. as entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais já inscritos nos Conselhos Municipais CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD de Paulicéia, **terão a numeração da inscrição anterior atualizada**, adequando-se às normativas desta Resolução.
III. a numeração não mais será alterada anualmente, mesmo com a "**Validação Anual".**

Art.21. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente e conjuntamente pelos Conselhos Municipais, contendo as devidas justificativas de indeferimento, apontando as adequações necessárias ao cumprimento das leis e normas vigentes, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, podendo ocorrer dilação no prazo, caso necessário.

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

Art.22. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo **indeterminado, com "Validação Anual".**

Art.23. As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão requerer a **"Validação Anual"(anexo VIII)**, apresentando no primeiro trimestre do ano, em data a ser definida em Resolução própria, na primeira reunião conjunta, à **Comissão de Normas e Inscrições**, efetuando a entrega na **Coordenadoria Municipal de Assistência Social,** dos seguintes documentos:
I - Plano de ação do corrente ano nos termos do inciso IX artigo 14, desta Resolução;
II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, nos termos do inciso X artigo 14, desta Resolução;
§1º. A **Comissão de Normas e Inscrições** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para oferecer parecer aos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD que deverão emitir o PARECER em Resolução Conjunta, optando pela emissão da **DACI – Declaração Anual de Comprovação de Inscrição (anexo VI) ou anotando no próprio Certificado** que deve ser devolvido anualmente à Comissão para tal anotação, mantendo-se sempre a numeração inicial.
§2º. Os segmentos que requererem a **inscrição** até seis meses (a partir do mês de setembro) antes do período para validação (abril) estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.
§2º. Os segmentos que efetuarem a **"Validação Anual"** até o prazo citado da Resolução Conjunta de cada ano vigente, serão **notificados** pelos Conselhos Municipais e terão prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição nos referidos Conselhos Municipais de Paulicéia.
§3º. A **Comissão de Normas e Inscrições** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para oferecer parecer aos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD que deverão emitir em Resolução Conjunta a **DACI – Declaração Anual de Comprovação de Inscrição (anexo VI) ou anotando no próprio Certificado** mantendo-se desde sempre a numeração inicial.

Art.24. Para a **manutenção** da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:
I. apresentar aos Conselhos Municipais aos quais for inscrito, qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;
II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto aos mesmos;
III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelos Conselhos Municipais.

Art.25. Compete aos Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos, que poderão contar com as ações fiscalizatórias do **Conselho Tutelar** e do **Ministério Público** para embasamento de suas ações.
§1º. Devendo para tanto estabelecer em Resolução própria, um **Plano de Acompanhamento e Fiscalização (anexo IX),** considerados os critérios definidos em normativas e resoluções;
§2º O referido plano será desenvolvido pela **Comissão de Normas e Inscrições**;
§3º. A **Comissão de Normas e Inscrições**, poderá solicitar aos órgãos da administração pública, aos demais Conselhos Municipais, à sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades, em qualquer tempo.

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

Art.26. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar os Conselhos Municipais os quais estão inscritos, no prazo de **15 (quinze dias) úteis**, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§1º. O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar **seis meses** sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no **§2º deste artigo**.
§2º. Cabe aos respectivos Conselhos Municipais ora comunicados, acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art.27. Os Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD poderão cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos dos **Arts. 31 a 34** desta Resolução.

Art.28. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade ou organização de AS que:
I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
III. interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a **6 (seis) meses**;
IV. não cumprir os critérios elencados nesta resolução.

Art.29. Os Conselhos Municipais: CMAS/CMDCA/CMDI/CMDPD emitirão um **"Comprovante de Cancelamento" (anexo XII)** da inscrição da entidade, notificando e coletando assinatura que atesta a ciência do responsável pela instituição/organização.

Art.30. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária dos Conselhos Municipais os quais a mesma for inscrita, por maioria simples dos Conselheiros e publicado no Diário Oficial da Cidade, em resolução competente.

CAPÍTULO IX
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art.31. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor **Pedido de Reconsideração (anexo XI)**, por escrito, aos Conselhos Municipais as quais for inscrita, expondo suas razões, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.
§1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na **Coordenadoria Municipal de Assistência Social** que providenciará o encaminhamento adequado do mesmo.

Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, nº 1443 – PAULICÉIA/SP
Fones: (18) 3976 0501 – (18) 997675748 – Email: socialpauliceia18@gmail.com

§2º. O prazo para análise do pedido de reconsideração será de **até 20 (vinte) dias corridos** da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.
§3º. Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art.32. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido aos Presidentes dos Conselhos Municipais as quais for inscrita nos termos da lei vigente.
§1º. Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a **Secretaria Executiva do CMAS** agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o **Art.18** desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

Art.33. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SP) ou ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA-SP), ou ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/SP.
Parágrafo único. O recurso contra a decisão dos Conselhos Municipais terá efeito meramente devolutivo.

Art.34. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao **Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.**
Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO XI
COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.35. Compete aos Conselhos Municipais: **CMS/CMDCA/CMDI/CMDPD:**
I. instituir a **Comissão de Normas e Inscrições;**
II. oferecer todo suporte à Comissão para o desenvolvimento do trabalho;
III. apreciar e levar em Plenária os **Pareceres da Comissão de Normas e Inscrições;**
IV. emitir toda deliberação através de Resolução própria;
V. publicar toda decisão Plenária/Deliberação, no Diário Oficial do Município ou mídia local;
VI. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício de todas as etapas;
VII. emissão do **DACI** - Declaração Anual de Comprovação de Inscrição, mediante a entrega da documentação exigida, após apreciação/verificação pela Comissão de Normas e Inscrições;
VIII. emissão do "Comprovante de Inscrição"; após deliberação em Plenária de deferimento;
IX- envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS,** conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – Loas;
X- envio da listagem anualmente **até o mês de abril de cada ano** (ou outro, em caso de intercorrências) dos Inscritos e/ou Validados para o Conselho Tutelar e Ministério Público.